

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

INTRODUÇÃO: Art. 18 da Lei Nº 14.133, de 2021.

A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I – a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II – a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE.

1.1. - A Prefeitura Municipal de Bonfim/RR necessita contratar empresa especializada em assessoria de comunicação e imprensa, incluindo o gerenciamento das redes sociais oficiais, para garantir a divulgação institucional das ações governamentais, a organização das informações de interesse público e o fortalecimento da transparência da gestão.

1.2. - A contratação se mostra imprescindível diante da crescente demanda por comunicação eficiente e integrada, capaz de apoiar a administração na elaboração de conteúdos, estratégias de imprensa e relacionamento com veículos de comunicação, assegurando maior alcance das políticas públicas e cumprimento do princípio da publicidade previsto no art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

Como requisitos para a Contratação, serão necessários que a empresa apresente:

2.1. Regularidade Jurídica e Fiscal:

- Comprovar inscrição no CNPJ e regularidade junto à Receita Federal, Estadual e Municipal.
- Apresentar certidões negativas de débitos trabalhistas, previdenciários e fiscais, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

2.2. Capacidade Técnica e Operacional:

- Demonstrar experiência prévia em serviços de assessoria, gerenciamento de mídias e produção de conteúdo, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica.
- Garantir estrutura logística e operacional para atender às demandas do Gabinete do Prefeito.

2.3. Condições de Segurança e Qualidade:

A execução dos serviços de assessoria de comunicação e imprensa deverá observar rigorosamente as condições de segurança e qualidade exigidas pela Administração Pública. A CONTRATADA deverá garantir que todos os conteúdos produzidos e divulgados sejam elaborados com responsabilidade técnica, respeitando a legislação vigente, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), normas de direito autoral e princípios constitucionais da publicidade e da transparência.

No que se refere à qualidade, os serviços deverão assegurar:

- Padronização da comunicação institucional, mantendo identidade visual e coerência entre os diversos canais oficiais da Prefeitura;

- Confiabilidade das informações, com checagem prévia e validação junto às Secretarias Municipais;

- Gerenciamento seguro das redes sociais, com controle de acessos, senhas e perfis oficiais, prevenindo riscos de uso indevido ou divulgação não autorizada;
- Monitoramento contínuo, garantindo atualização tempestiva e resposta adequada às demandas da sociedade e da imprensa;
- Profissionalismo técnico, com equipe qualificada e experiente na área de comunicação pública.

Essas condições visam assegurar que a contratação produza resultados de alta qualidade, com segurança jurídica e tecnológica, fortalecendo a imagem institucional da Prefeitura de Bonfim/RR e garantindo a efetividade da comunicação com a população.

2.4. Conformidade Trabalhista e Social:

- Cumprir integralmente a legislação trabalhista e previdenciária, garantindo que não haja utilização de mão de obra irregular.
- Atender às normas de segurança e saúde no trabalho, conforme exigências legais.

2.5. Economicidade e Transparência:

- Apresentar proposta compatível com os preços de mercado, comprovada por pesquisa formal de preços (IN SEGES/ME nº 65/2021).
- Garantir clareza nas condições contratuais, sem cláusulas abusivas ou restritivas da competitividade.

2.1 Critérios de Sustentabilidade:

- A contratação deverá observar práticas que promovam a sustentabilidade ambiental, social e econômica, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021 e das diretrizes de responsabilidade socioambiental da Administração Pública. Para o objeto em questão, destacam-se os seguintes critérios:

- Uso de meios digitais: priorização da divulgação institucional por meio de canais eletrônicos e redes sociais, reduzindo a necessidade de materiais impressos e, conseqüentemente, o consumo de papel, tinta e insumos físicos.



- Eficiência energética: adoção de equipamentos e softwares que otimizem o consumo de energia, especialmente em atividades de produção e edição de conteúdos audiovisuais.
- Responsabilidade social: incentivo à contratação de profissionais locais e promoção da inclusão social, observando a legislação sobre reserva de vagas para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes.
- Gestão de resíduos digitais: utilização de práticas seguras de armazenamento e descarte de dados, em conformidade com a **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), evitando duplicidades e garantindo a integridade das informações.
- Acessibilidade da comunicação: produção de conteúdos acessíveis, com linguagem clara e inclusiva, além de recursos como legendas em vídeos e formatos compatíveis com leitores de tela, assegurando o acesso de todos os cidadãos às informações públicas.
- Transparência e governança: fortalecimento da comunicação institucional como instrumento de prestação de contas à sociedade, alinhando-se às boas práticas de governança pública e sustentabilidade administrativa.

3. REQUISITOS LEGAIS.

- Lei Federal Nº 14.133**, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65**, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre o Procedimento Administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa SEGES Nº 58**, de 8 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - **ETP**, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Decreto Municipal Nº 073/2024**, de 01 de abril de 2024, que regulamenta a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei federal Nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Municipal do Município de Bonfim/RR.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO.

- Em atenção ao disposto no § 1º do art. 9º da Instrução Normativa nº 58/2022, justifica-se a realização do levantamento de mercado para verificar a viabilidade da contratação e assegurar a economicidade do processo.
- Em consultas realizadas no Banco de Preços e em registros de contratações similares por outros órgãos e entidades públicas, foi possível identificar histórico de serviços de assessoria de comunicação e imprensa, incluindo gerenciamento de redes sociais, adotados em moldes compatíveis com a contratação pretendida, permitindo a comparação de valores e condições de execução.
- A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria de comunicação e imprensa, com gerenciamento de redes sociais, tornou-se uma solução amplamente utilizada pela Administração Pública Municipal, por garantir maior eficiência na divulgação institucional, transparência das ações governamentais e fortalecimento da comunicação com a sociedade.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

- A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em assessoria de comunicação e imprensa, abrangendo também o gerenciamento das redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.
- O serviço será prestado de forma integrada, contemplando a produção e divulgação de conteúdos institucionais, o relacionamento com veículos de comunicação, o monitoramento e atualização contínua dos canais digitais, além do suporte técnico às Secretarias Municipais na elaboração de estratégias de comunicação. Essa abordagem garante uniformidade na mensagem institucional, maior alcance das ações governamentais junto à sociedade e fortalecimento da transparência da gestão pública, em conformidade com os princípios da publicidade e eficiência previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

QUADRO DE COMPONENTES DA SOLUÇÃO

COMPONENTE	DESCRIÇÃO
ASSESSORIA DE IMPRENSA	Relacionamento com veículos de comunicação, elaboração de notas e acompanhamento de entrevistas.
PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS	Criação de textos, imagens e materiais audiovisuais para divulgação institucional.
GERENCIAMENTO DE REDES SOCIAIS	Planejamento, atualização e monitoramento dos perfis oficiais da Prefeitura.
MONITORAMENTO DA COMUNICAÇÃO	Acompanhamento contínuo das interações e feedback da sociedade nos canais digitais.
SUPORTE TÉCNICO ÀS SECRETARIAS	Apoio na elaboração de estratégias e padronização da comunicação institucional.

ESTRATÉGIA DE TRANSPARÊNCIA

Divulgação tempestiva das ações governamentais, alinhada aos princípios da publicidade e eficiência.

4 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES.

- A contratação prevê a prestação de serviços de assessoria de comunicação e imprensa de forma contínua, considerando:

- Unidade de medida: serviço mensal.
- Quantidade estimada: 12 meses.
- Período de execução: 01 ano (janeiro a dezembro de 2026).

- Justificativa: A quantidade foi definida com base na necessidade de atendimento integral às demandas de comunicação institucional da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR, garantindo a produção de conteúdos jornalísticos e institucionais, o relacionamento com veículos de imprensa, o gerenciamento das redes sociais oficiais e o suporte técnico às Secretarias Municipais. O prazo de 12 meses assegura a continuidade dos serviços e evita a fragmentação contratual, garantindo economicidade, eficiência e previsibilidade orçamentária.

5 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

5.1 - A estimativa dos valores foi realizada utilizando-se como parâmetro, parâmetro I e II do art. 5 da IN/SEGES/Nº 65 de 07 de julho de 2021, em conformidade com as disposições do supracitado normativo, conforme Mapa de Cotação de Preços e Relatório gerado pelo Banco de Preços conforme anexos deste ETP.

5.2 - Os preços/valores estimados para contratação são os valores obtidos através de média de preços apresentados nas cotações das 03 (Três) empresas pesquisadas conforme cotações em anexo, conforme valores/preços apresentados nas cotações não houve a margem de 30% superior ou inferior nas pesquisas realizadas.

Anexo I – Mapa de cotação.

Anexo II – Relatório gerado pelo Banco de Preços, especificado pelo QR CODE.

Anexo III – Planilha Estimativa de Custos.

6 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO.

6.1. De acordo com o § 1º, do art. 47, da Lei Federal nº 14.133/2021, para aplicação do princípio do parcelamento nas licitações de serviços, a Administração Pública deverá avaliar a viabilidade técnica e a vantagem econômica, considerando os seguintes aspectos: (i) a responsabilidade técnica; (ii) o custo para a Contratante de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens; e (iii) o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

A Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União – TCU estabelece que:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

11.2. Considerando a natureza do objeto, que envolve a prestação integrada de serviços de assessoria de comunicação e imprensa, bem como o gerenciamento das redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR, não se recomenda o parcelamento da solução. Isso porque as atividades são interdependentes e demandam execução coordenada e contínua, de modo a garantir uniformidade na comunicação institucional, padronização das informações divulgadas e coerência na estratégia de relacionamento com a sociedade e com os veículos de imprensa.

11.3. O fracionamento poderia comprometer a eficiência e a qualidade dos serviços, gerando duplicidade de esforços, inconsistências na divulgação de conteúdos e aumento de custos administrativos. Assim, a contratação de uma única empresa especializada assegura maior controle, integração das ações e cumprimento dos princípios da economicidade, eficiência e publicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

7 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

7.1 – NÃO TEM.

8 DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL/ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO.

8.1 - A referida ação está diretamente alinhada com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos no Planejamento Estratégico do Gabinete da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR, para o exercício 2025, estando em conformidade com o Plano Plurianual, Lei Orçamentária Anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

8.2 – A contratação está devidamente prevista no Plano de Contratação Anual – PCA/2025.

9 RESULTADOS PRETENDIDOS.

Com a contratação da empresa especializada em assessoria de comunicação e imprensa, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- Fortalecimento da imagem institucional da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR, por meio de comunicação clara, estratégica e integrada.
- Ampliação da transparência pública, garantindo que as ações governamentais sejam divulgadas de forma tempestiva e acessível à população.
- Gerenciamento eficiente das redes sociais oficiais, com conteúdos planejados, monitorados e atualizados, promovendo maior interação com os cidadãos.
- Apoio técnico às Secretarias Municipais, assegurando padronização e qualidade na produção de materiais de comunicação.
- Melhoria no relacionamento com a imprensa, por meio de estratégias de assessoria que favoreçam a divulgação positiva das políticas públicas.
- Acessibilidade da comunicação, com conteúdos adaptados para diferentes públicos, incluindo recursos que atendam às necessidades de pessoas com deficiência.
- Integração entre planejamento e execução administrativa, alinhando a comunicação institucional às metas estabelecidas no PPA, LDO e LOA.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

- Não se vislumbra necessidade de adoção por parte do Contratante de providências a serem adotadas previamente à celebração do Contrato.

11 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS.

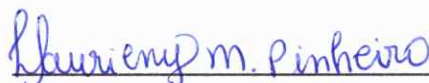
A contratação de serviços de assessoria de comunicação e imprensa, com gerenciamento de redes sociais, apresenta baixo potencial de impacto ambiental, uma vez que se trata de atividade predominantemente intelectual e digital. Contudo, alguns aspectos devem ser considerados:

- Uso de recursos materiais: eventual necessidade de impressão de materiais gráficos pode gerar consumo de papel, tinta e energia.
- Consumo energético: utilização de equipamentos eletrônicos (computadores, câmeras, iluminação) pode aumentar o consumo de energia elétrica.
- Resíduos digitais: armazenamento e descarte inadequado de dados e arquivos pode gerar sobrecarga em sistemas e riscos de segurança da informação.

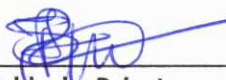
13. VIABILIDADE E A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

- Em atenção ao disposto no inciso XIII, art 9º, da IN 58 de 08 de agosto de 2022, diante da análise desenvolvida e todas as informações contidas no presente Estudo Técnico, DECLARAMOS **viável** e **razoável** a pretensa contratação, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da mesma.

Bonfim-RR, em 30 de dezembro de 2025



Laurieny Morais Pinheiro
Assessora Especial do Gabinete



Zilair Saldanha Peixoto
Chefe de Gabinete



Romualdo Feitosa
Prefeito Municipal